LEI Nº 614, de 06 de novembro de 1962

Autoriza Prefeito outorgar procuração à CEMIG.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração em caráter irrevogável à ***CEMIG – Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A,*** para receber a quota que cabe a este município do imposto único sobre Combustíveis e Lubrificantes ***(artigo 15, § 2º da Constituição Federal).***

Art. 2° Fica autorizada a ***Cemig – Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A,*** a receber a quota mencionada no artigo anterior, a partir de 1.963.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1.962.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário